PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0394/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
CONTRATO Nº 03.0601/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR E A EMPRESA PLANACON CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI,** inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no CNPJ nº 30.461.931/0001-58, situada na Praça Luis Miranda, 318, Centro, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Adailton Oliveira de Moraes, portador do CPF n. 553.709.183-68, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa PLANACON CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA, situada na Rua Zeferino Vieira, Nº 544, Bairro Vermelha, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.120.536/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Odivaldo Mendes Viana, portador do CPF nº 160.343.173-04, inscrito no CRC - PI sob o n. 5.434, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos Contábeis junto aos Ministérios da Saúde através do sistema SIOPS – sistema de orçamento público em saúde – bimestrais e da Educação através do sistema SIOPE - sistema de orçamento público em educação – anual e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, confecção e consultoria das prestações de contas mensal (documental), eletrônica através do sistema SAGRES e documentos WEB ao tribunal de contas do estado, durante o exercício de 2022.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R$ 34.780,00 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta reais), perfazendo o valor global de R$ 417.360,00 (quatrocentos e dezessete mil trezentos e sessenta reais), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

ÓRGÃO	VALOR MENSAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$: 6.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$: 11.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$: 11.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$: 5.780,00
TOTAL	**R$: 34.780,00**

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.06.01 – Secretaria Municipal de Finanças
FUNÇAO/PROJETO ATIVIDADE	04.123.0006.2012 – Manutenção dos Serviços Contábeis
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35 – Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSO	500 - Ordinário

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2022, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências deste município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Cláusula Sexta– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços objeto deste contrato são atividades auxiliares e singulares à atuação dos agentes públicos do município de Campo Maior - PI, compreendendo entres outras, as rotinas abaixo elencadas:

a) Prestação de serviços técnicos Contábeis junto ao Ministério da Saúde através do sistema SIOPS – sistema de orçamento público em saúde;

b) Prestação de serviços técnicos Contábeis junto ao Ministério da Educação através do sistema SIOPE - sistema de orçamento público em educação;

c) Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual;

d) Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária;

e) Confecção e consultoria das prestações de contas mensal (documental), eletrônica através do sistema SAGRES e documentos WEB ao tribunal de contas do estado, durante o exercício de 2022;

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob

pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:
9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:
9.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;
9.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
9.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
9.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;
9.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO
10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo, portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV;
10.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS:
11.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
12.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
12.2. Constituem obrigações da Contratante:
12.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e
12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
12.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;
12.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;

12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
12.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
12.3. Constituem obrigações da Contratada:
12.3.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;
12.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
12.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;
12.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
12.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
12.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do gestor sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
12.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
12.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do gestor;
12.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
12.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
12.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
12.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;
12.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;
12.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
12.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
12.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
12.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;
14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
15.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
15.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 15.2.1.
15.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as seguintes sanções:
15.4.1. Advertência;
15.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 15.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
15.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
15.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 15.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.4.2 e 15.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
15.5. As sanções previstas nos itens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 15.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:
16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO
17.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO:
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Maior - PI, 06 de janeiro de 2022.

Adailton Oliveira de Moraes
Secretário Municipal de Finanças

Odivaldo Mendes Viana
PLANACON CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Id:13B5A44B57606C52

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO
CNPJ: 01.612.688/0001-05
Avenida Mundim Ferreira S/N° Bairro Piçarra– CEP: 64.308-000, Lagoa do Sítio-PI
Fone: (89) 3467-1162 / 3467-1180, E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 04/2022

DE: José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

PARA: Antonio Isalmir de Moura Matildes
Presidente da CPL
Portaria GP n.º 01/2022

Senhor Presidente,

Estando em conformidade com a Legislação vigente (art. 25. Inciso III, da Lei n.º 8.666/93), com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, da legalidade do processo, bem como da existência de saldo orçamentário para fazer face às despesas inerentes à Contratação, **RATIFICO** o Processo de Inexigibilidade n.º 04/2022, que tem por finalidade a Contratação de empresa ou empresário do setor artístico, objetivando a apresentação de um Show Artístico com a Banda Musical "***PISADINHA DE LUXO***" no dia 26 de janeiro de 2022 na Praça de Eventos Antonio José da Silva, em virtude da comemoração alusiva ao 28.º Aniversário de Emancipação Política do Município de Lagoa do Sítio-PI, que culminou na contratação da empresa PL SHOWS LTDA (PL SHOWS), inscrita no CNPJ sob n.º 44.447.958/0001-09, estabelecida na Rua Francisco de Assis Cavalcanti n.º 663 Andar 1 Sala 2 Colonia Imperial, bairro Cidade Universitária na cidade de Petronina – PE, CEP: 56.328-800, conforme Proposta por ela apresentada no valor total de R$ 20.000,00(vinte mil reais).

Lagoa do Sítio - PI, 18 de janeiro de 2022.

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Id:089B78886B10714C

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022-SEMAPREV. **Objeto:** Contratação de empresa para executar os serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos para o Município de Campo Maior - PI. **Fundamento:** Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 34.152.762/0001-25). **Contrato:** Contrato nº 02.0601/2022. **Valor mensal do Contrato:** R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). **Data de Assinatura:** 06/01/2022. **Vigência:** 31/12/2022. **Signatários:** Maria do Rosário Felix de Almeida, pela Secretaria Municipal de Administração e Previdência de Campo Maior-PI e Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho, pela pessoa jurídica MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 34.152.762/0001-25).

Id:0471A81F52727157

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos Contábeis junto aos Ministérios da Saúde através do sistema SIOPS – sistema de orçamento público em saúde – bimestrais e da Educação através do sistema SIOPE - sistema de orçamento público em educação – anual e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, confecção e consultoria das prestações de contas mensal (documental), eletrônica através do sistema SAGRES e documentos WEB ao tribunal de contas do estado, durante o exercício de 2022. **Fundamento:** Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** PLANACON CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA (CNPJ 01.120.536/0001-03). **Contrato:** Contrato nº 03.0601/2022. **Valor mensal do Contrato:** R$ 34.780,00 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta reais). **Data de Assinatura:** 06/01/2022. **Vigência:** 31/12/2022. **Signatários:** Adailton Oliveira de Moraes, pela Secretaria Municipal de Finanças de Campo Maior-PI e Odivaldo Mendes Viana, pela empresa PLANACON CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA (CNPJ 01.120.536/0001-03).

Id:10EF195A9C4C6D27

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

CAMPO MAIOR

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA Nº 005/2021

Na publicação do dia 02 de agosto de 2021, Edição IVCCCLXXVI do Diário Oficial dos Municípios do Piauí;

Onde se lê:

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais)

Leia-se:

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 48.800,48 (quarenta e oito mil oitocentos reais e quarenta e oito centavos)

Id:167C2F3C12746E5F

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.0712/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 034/2021

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 01.0712/2021 PMCM-PI. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais. **CONTRATADO:** C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 73.852.873/0002-87. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa para eventual fornecimento de material esportivo, para atender as demandas do Município de Campo Maior - PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato passando a vigência ser de 01/01/2022 a 31/12/2022, contados da data da sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, neste ato representado por seu Secretário Sr. Jose Francisco de Araújo Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado á empresa C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 73.852.873/0002-87, neste ato representado pelo Sr. Claudio José Freitas de Sampaio, doravante denominado **CONTRATADO.**